



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 25/2/2000, publicado no DODF, de 23/3/2000, p.9.  
Portaria nº 69, de 14/4/2000, publicada no DODF nº 74, de 17/4/2000, p. 9.*

Parecer n.º 29/2000-CEDF

Processo n.º 030.007943/96

Interessado: **Escola e Recreação Gente que Cresce**

- Pela concessão de credenciamento, por cinco anos, da Escola e Recreação Gente que Cresce, localizada à QNQ 6, Conjunto 5, Lotes 15/16, Ceilândia, DF, mantida por Elza Ferreira de Souza e Melo, com autorização para oferecer educação infantil – creche e pré-escola, a crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos de idade.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica.
- Por outras providências.

**I – HISTÓRICO** – A Escola e Recreação Gente que Cresce, localizada à QNQ 6, Conjunto 5, Lotes 15/16, Ceilândia, DF, pela sua mantenedora Elza Ferreira de Souza e Melo, em 30 de agosto de 1996, solicitou credenciamento como instituição educacional, nos termos da legislação vigente.

A Assessoria deste Conselho observa que houve demora na tramitação deste processo, que, não podendo ser concluído, teve de ser reexaminado à luz de documentação nova, adequada à Resolução n.º 2/98-CEDF. A instituição educacional procedeu aos reajustes pertinentes à nova legislação segundo o mandamento do art. 76 do mencionado instrumento legal.

**II – ANÁLISE** – A Escola e Recreação Gente que Cresce apresentou o Regimento Escolar, que deve ser apreciado pelo órgão de inspeção competente, bem como a Proposta Pedagógica, tudo em conformidade com o estabelecido nos artigos 147 a 154 e 155 a 161, da Resolução 2/98-CEDF.

Tais peças foram analisadas e estão ainda sendo, no caso do Regimento Escolar, pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação-DIE/SE, órgão que orientou a instituição no processo de credenciamento.

A Proposta Pedagógica está em plena consonância com os requisitos estipulados no art. 158 da Resolução 2/98-CEDF.

Consta, ainda, da informação da Assessoria deste Colegiado que o Alvará de Funcionamento, fls. 106 deste processo, tem validade até 30 de agosto de 2000.

Anote-se que o parecer conclusivo do DIE/SE é favorável ao pleito da requerente com o que concorda a Assessoria deste Conselho.

**III – CONCLUSÃO** – Isto posto, depois de analisadas as peças do processo, o Parecer é:



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

a) Pela concessão de credenciamento, por cinco anos, à Escola e Recreação Gente que Cresce, localizada à QNQ 6, Conjunto 5, Lotes 15/16, Ceilândia, DF, mantida por Elza Ferreira de Souza e Melo, com autorização para oferecer educação infantil – creche e pré-escola, a crianças de 02 a 06 anos de idade;

b) pela aprovação da Proposta Pedagógica;

c) por recomendar à Escola e Recreação Gente que Cresce atenção ao prazo de renovação do Alvará de Funcionamento, que expira no dia 30 de agosto do corrente ano;

d) pela validação dos atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.

S.M.J.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de fevereiro de 2000.

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16.02.2000

***Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA***  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**